

Cria cargos de Serventes e Serventes de Serviços Gerais no âmbito da Administração Municipal para atender programas específicos da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos no quadro de cargos municipal.

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA
02	Servente	40h/semanais
02	Servente de Serviços Gerais	40h/semanais

Art. 2º As características, atribuições e exigências dos cargos descritos no artigo 1º desta Lei são os constantes do Anexo I e lei nº. 736/08 de 06 de março de 2008.

Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA
02	Servente	40h/semanais
02	Servente de Serviços Gerais	40h/semanais

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de junho de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a criação de 04 cargos sendo 02 de Serventes e 02 de Servente de Serviços Gerais com a finalidade de suprir a falta de funcionários nas escolas municipais, posto que, com o aumento de alunos e salas de aula ocorre a necessidade de mais servidores para garantirem a limpeza e funcionamento do ambiente escolar.

De acordo com impacto orçamentário-financeiro a despesa pode ser criada e somente será feito contrato emergencial destes cargos até o final do ano letivo, ocorrendo concurso no ano que vem se for possível financeiramente.

O anexo I trás a descrição das funções do cargo de Servente de Serviços Gerais, as funções do cargo de Servente estão na lei nº. 736/08 de 06 de março de 2008, também descrita no anexo I.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de maio de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar serviços de limpeza, higienização, coleta de lixo, auxiliar na manutenção de prédio, auxiliar em cozinha.

b) Descrição Analítica: - Executar serviços de limpeza de vidros, lavar fachadas, limpar janelas, auxiliar na manutenção de edificações, auxiliar na limpeza em geral, Limpar móveis e equipamentos, Limpar superfícies, Aspirar pó, Lavar pisos, Encerar pisos, Remover sujeira, Varrer pisos, Secar pisos, Passar pano, Limpar cortinas e persianas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: a disposição do Executivo.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.

CATEGORIA FUNCIONAL: **SERVENTE**

PADRAO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.

Descrição Analítica: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo, preparar e servir merenda escolar, fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

b) Instrução: ensino fundamental incompleto.

c) Recrutamento: concurso público.